



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

Lei nº 977/2009, de 15 de dezembro de 2009.

Altera a Lei Municipal 862/2005 que dispõe sobre os princípios da política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, dar-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e Psicossocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Serviço de identificação e localização de pais, responsável, criança e adolescentes desaparecidos;

V – Proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos da criança e adolescentes.

Parágrafo único – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas a infância e a juventude.



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

TÍTULO II

DA POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - São os órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA**;
- II – Conselho Tutelar – **CT**;
- III – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – **FMCA**;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, infância e Juventude;
- V – Fórum municipal permanente de debates da criança e adolescente – Fórum **DCA**.

Art.4º - O Município deverá criar políticas, programas e serviços que ajudem os incisos II a IV, do art. 2º, ou estabelecer consócio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do **CMDCA**.

Parágrafo único - Os programas serão classificados com proteção ou sócios educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio - familiar;
- b) Apoio sócio - educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Liberdade assistida;
- e) Semiliberdade;
- f) Internação.

25
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100





LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO CMDCA

Art. 5º - O conselho Municipal da Criança e do Adolescente, órgão normativo deliberativo e controlador da política de Atendimento são vinculados a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº. 8.069/90.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CMDCA

Art.6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de dez (10) membros, sendo:

I - Cinco (05) representantes do Município, titulares das seguintes secretarias:

- a) da Secretaria de Educação;
- b) da Secretaria de Saúde;
- c) da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude;
- d) da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- e) da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento.

II - Cinco (05) representantes indicados pelas organizações representativas da sociedade civil organizada.

§1º - Os suplentes da representação Municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre os integrantes das respectivas secretarias.

100
100
100
100
100





LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

§2º - Os representantes das organizações não governamentais, de que trata o inciso II do art. 6º desta lei, serão eleitos através eleição em assembléia de escolha, conforme edital publicado para este fim.

§3º - A indicação dos membros do **CMDCA** abrangerá a dos respectivos suplentes.

§4º - Os membros do **CMDCA**, representantes da sociedade civil, e os respectivos suplentes, exercerão mandato de dois anos admitindo-se a recondução uma vez, por igual período.

§5º - A função de membros do **CMDCA** é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§6º - A posse do **CMDCA** será efetuada pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CMDCA

Art.7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira às condições e dos adolescentes ou possa afetá-las;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, no âmbito de sua atuação;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei Federal nº8. 069/1990.

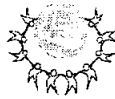
a) Orientação e apoio sócio - familiar;

b) Apoio sócio - educativo em meio aberto;

c) Colocação familiar;

27
11
7





LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi - liberdade;
- g) Internação.

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e não-governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes no ECA;

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do município;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e declarar vago o posto, por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

IX – Elaborar o seu regimento interno;

X – Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não governamentais;

XI – Manter permanentemente entendimento com o Poder Judiciário, o Ministério Público, os Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

XII – Incentivar e apoiar a atualização permanente dos profissionais, governamentais e não governamentais envolvidos no atendimento direito a criança e ao adolescente;

XIII – Promover intercâmbios com entidades públicas ou particulares, organismo nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a consecução de seus objetivos;

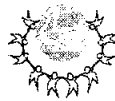
XIV – Difundir e divulgar, amplamente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a política municipal destinada à criança e ao adolescente.

XV – Assegurar através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o apoio técnico especializado de assessoramento ao **CMDCA** e aos Conselhos Tutelares, visando efetivar os princípios e diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVI – Participar do Planejamento Integrado e Orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas neste, no que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

XVII – Estabelecer em ação conjunta com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, demais Secretarias e órgãos do Município a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção integral e defesa da Criança e do Adolescente;





LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

- XIII– Coordenar a elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIX– Promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos representantes das organizações governamentais e não – governamentais envolvidos no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político – administrativo contemplada na Constituição Federal;
- XX – Manter registros de todas as atividades, ações, projetos, planos, relatórios, pesquisas, estudos e outros, que tenham relação direta ou indireta com suas competências e atribuições;
- XXI – Proporcionar apoio aos Conselhos Tutelares do Município, integrado ações no sentido de garantir os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente,
- XXII – Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento;
- XXIII – Estabelecer critérios, formas e meios de controle de procedimentos da atividade pública municipal, relacionados com as suas deliberações;
- XXIV - coordenar a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Art. 8º** - Na primeira reunião do **CMDCA**, será escolhida sua Diretoria composta do Presidente, de Vice-Presidente, dos 1º e 2º Secretario e do coordenador do fundo municipal da criança e do adolescente, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.
- § 1º - Na falta ou no impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o 1º ou 2º Secretario.
- § 2º - O **CMDCA** manterá uma secretaria geral destinada ao apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, cujos gastos serão previstos no orçamento do município.

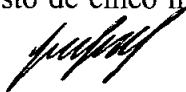
CAPÍTULO III

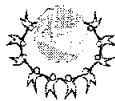
DO CONSELHO TUTELAR (CT)

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E NA NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 9º - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, encarregada de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três anos permitida uma recondução, por igual período.





LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

§ 1º - A autonomia a que se refere o capítulo deste artigo diz respeito às decisões relativas ao atendimento da criança e do adolescente, que só poderão ser revista pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ 2º - O Conselho Tutelar atenderá a comunidade de acordo com a divisão diária pré-estabelecida no seu respectivo Regimento Interno.

§ 3º - Caberá a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social presta o apoio técnico-especializado e assessoramento ao Conselho Tutelar visando efetivar os princípios, diretrizes e direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º - Fica criado neste ato o segundo Conselho Tutelar, que terá sua sede no Distrito de Barragem Leste, abrangendo as áreas circunvizinhas dos povoados Jardim Cordeiro, São José, São Sebastião, Sinimbú, Caraíbas do Lino, Alto Novo e Assentamento Bezerra, Gangorra, Assentamento Juá, Barra do Moxotó, Moxotó, Assentamentos Maria Cristina I, II e III e Canafistula, cuja efetivação de eleição de seus membros e funcionamento com toda estrutura de serviço deverá está finalizada até 30 de julho de 2010.

§ 5º - As eleições do segundo Conselho Tutelar de Delmiro Gouveia serão realizadas no Distrito Barragem Leste.

Art. 10º - Os conselheiros serão eleitos pelo voto direto e facultativo dos cidadãos do Município em eleição regulamentadas pelo **CMDCA** que designará Comissão Especial para Coordená-las.

Art. 11º - Caberá ao **CMDCA** por meio de resolução, prevê a forma de registro das candidaturas, prazos para impugnações, processo de escolha proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros, divulgando amplamente todos os procedimentos.

Parágrafo único: O Conselho Tutelar escolhido, titular e suplente participará de cursos de formação continuada específico para o exercício da função.

Art. 12º - O Processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13º – Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherão, até o encerramento de inscrições, os seguintes requisitos:

I - Ter reconhecida idoneidade moral:

II - Ter maioria civil:

20
12
1



1



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

- III – Ter residência no município a mais de dois anos;
- IV – Estar no gozo dos direitos políticos.
- V – Ter participado de cursos ou capacitação promovidos pelo **CMDCA**;
- VI – Ter sido aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o **ECA**;
- VII – Ter concluído o ensino médio;
- VIII – Ter experiência comprovada com trabalho na área da infância e juventude.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 14º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação, por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local, público ou particular, admitindo-se a realização de debates, entrevistas e propaganda nos locais autorizados pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, para utilização por todos os candidatos mediante sorteio, em igualdade de condições.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**) editara normas através de resolução para regulamentar a propaganda permitida aos candidatos.

Art. 15º - Terá a sua candidatura impugnada o candidato que transgredir o que estabelece o artigo 14º desta Lei.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

Art. 16º - Concluída a apuração dos votos, o presidente do CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos eleitos em jornal de circulação no município e emissoras de rádio local, com o nome dos candidatos e número de votos recebidos.

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados titulares e os cinco seguintes, pela ordem de votação, suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que houver obtido maior nota, na prova de que trata o artigo 13 Inciso V desta Lei, se persistir o empate, o candidato que





LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

já tenha experiência no exercício da função de Conselheiro Tutelar, escolhendo-se o mais idoso se ainda assim, o empate continuar.

§ 3º - Os eleitos serão empossados pelo **CMDCA** no cargo de conselheiros no dia seguinte ao termino do mandato de antecessores.

§ 4º - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente, obedecendo-se à ordem de classificação, que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNCIONAMENTO DO CT

Art. 18 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as seguintes atribuições:

I - Atender as crianças e adolescentes sempre que os direitos a eles assegurados em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta ou omissão dos pais ou responsável, ou em razão de sua conduta, bem como as crianças autoras de ato infracional, podendo, nesses casos aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- a. Encaminhamento aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade;
- b. Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c. Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d. Inclusão em programas comunitário ou oficial de auxílio a família a criança e ao adolescente;
- e. Requisição de tratamento médico, psicológico, ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e usuários de drogas;
- g. Abrigo em entidade;

10-11-12





LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando-lhes as seguintes medidas:

- a. Encaminhamento ao programa oficial ou comunitário de promoção a família;
- b. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras que toxicômanos;
- c. Encaminhamento psicológico ou psiquiátrico;
- d. Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- e. Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- f. Obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;
- g. Advertência;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

- a. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviços social, previdência, trabalho e segurança;
- b. Representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua exclusiva competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no inciso I, letras “a” a “f” deste arquivo, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento ou de óbito da criança ou do adolescente, quando necessário;

IX - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violência dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

X - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

§ 1º - Ao apreciar qualquer caso que possa resultar na aplicação das medidas previstas neste artigo, o CT verificará sempre a regularidade do registro civil da criança ou do adolescente, comunicando à autoridade judiciária os casos que dependam de requisição desta, para devida regularização.

§ 2º - O abrigo a que se refere alínea, “g” do inciso I, deste arquivo, é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família, substituída, não

10-12-72
10-12-72
10-12-72





LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

importando privação e liberdade e só se efetivará em estabelecimento distinto daquele destinado a internação, pelo tempo estritamente necessário a reintegração da colocação familiar.

Art. 19 - Na primeira sessão do CT, será escolhida a sua diretoria, composta do presidente, do vice-presidente e do secretário, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 1º - Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice Presidente, assumirá a presidência o Secretário.

§ 2º - O CT manterá uma Secretária geral, destinada ao suporte administrativo necessário a seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários designados pela Prefeitura Municipal.

Art. 20 - As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

Art. 21 - O CT atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em livro de registro apenas o essencial.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria de votos cabendo ao presidente o voto desempate.

Art. 22 - As sessões do CMDCA serão realizadas em dias previamente definidos, devendo reunir-se extraordinariamente sempre que se fizer necessário para solução de problemas elencados pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Nos fins de semana e nos feriados, no horário das 8:00 às 18:00 horas, será realizado plantão.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA DO CT

Art. 23 - a competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - na falta dos pais ou responsável, pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente;

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o CT do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegadas ao CT da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediada a entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

22
23
24





LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

SEÇÃO VIII

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 24 - Fica o Poder Executivo, autorizado a remunerar os membros do Conselho Tutelar no valor equivalente a um salário mínimo e meio observando a extrema relevância de suas atribuições, somadas as dificuldades e riscos encontrados no desempenho de suas funções.

Art. 25 - O pagamento de que trata o artigo anterior, não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 1º - Ao Conselho Tutelar no exercício de suas funções será assegurado o direito a férias, licença gestação, saúde e luto, inclusive outros direitos previsto na legislação, que beneficiem servidores públicos municipais.

§ 2º - O número mínimo de membros do Conselho Tutelar está fixado em Lei, e em caso de afastamento do titular em decorrência dos direitos acima mencionados será chamado o respectivo suplente para o cargo, enquanto perdurar o afastamento do titular.

§ 3º - Fica facultado ao servidor público, eleito conselheiro, optar pelo vencimento e vantagens de seu cargo, vedada acumulação de vencimentos.

Art. 26 - Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa a três dias da escala de serviço consecutivos ou a cinco alternados durante o ano ou for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal, improbidade administrativa falta de urbanidade, respeito ou conduta contrária à moral e os bons costumes.

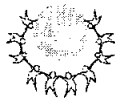
Art. 27 - Os recursos necessários à remuneração do conselho tutelar, bem como para manutenção de sua estrutura administrativa serão previstos no orçamento e assegurados pelo município e se constitui de:

I – remuneração dos conselheiros;

II - aquisição de equipamentos, veículos, etc;

III-direitos sociais dos CTs;

IV- previsão de despesa para viagens dos CTs e para encaminhamento de criança desaparecida ou abandonada;



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

V- despesas de manutenção.

SEÇÃO IX

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSELHEIRO

Art. 28 - Em caso de cometimento de falta funcional, o Conselheiro Tutelar será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo de responsabilidade criminal, conforme previsão Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que:

I - Usar da função em benefício próprio;

II - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar,

III - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que foi lhe foi conferida;

IV - Recusa-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;

VII - Exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;

VIII - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

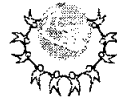
IX - For condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei 8.069/90;

X - Sofrer a penalidade administrativa de perda de mandato;

XI - Faltar, consecutivamente ou alternadamente, sem justificativa, às escalas de serviços por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, no espaço de um ano, conforme limites explícitos em Lei Municipal;

Art. 29 - Para aplicação de sanções administrativas o Conselho deverá instaurar sindicância, oportunizando o contraditório a ampla defesa ao Conselheiro sindicado, bem como assegurado a imparcialidade dos sindicantes.





LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

Art. 30 - A Comissão Sindicante, responsável pela apuração de eventuais faltas cometidas pelo Conselheiro Tutelar serão apuradas por uma Comissão de Ética a qual deverão participar membros do Conselho Tutelar e do Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, observando-se a paridade.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E DA NATUREZA DO FMCA

Art. 31 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do CMDCA, ao qual é vinculado.

Parágrafo único - O fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, administrado pelo CMDCA será constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para Assistência Social voltada a criança e ao adolescente;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venha a ser destinado;
- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V - Pelas rendas eventuais; inclusive as resultantes de depósitos e aplicações e capitais;
- VI - Por outros recursos que lhe forem destinados.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA DO FMCA

Art. 32 - Compete ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

- I - Registrar os recursos orçamentários do Município ou ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;

100





LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

II - Registrar recursos capitados pelo Município através de Convênios, ou por doações ao FMCA;

III - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos da resolução do CMDCA;

IV - Liberar recursos a serem aplicados, em benefício de crianças e adolescentes nos termos das resoluções do CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas específicos dos direitos da criança e adolescente, segundo as resoluções do CMDCA;

Parágrafo único - O FMCA prestará conta mensalmente ao CMDCA, às entidades governamentais, ou não das quais tenham recebido dotações, subvenções, ou auxílios, e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

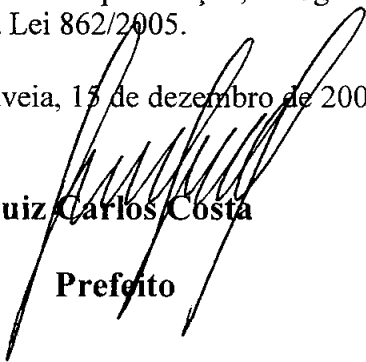
Art. 34 - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, reformulará o seu Regimento Interno, definido no regimento a forma de pagamento dos subsídios do Conselho Tutelar.

Art. 35 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de dez (10) dias dará posse aos membros do CT eleitos observando o numero de votos obtidos e, elaborará as normas para o Regimento Interno que servirá de parâmetro para o Conselho Tutelar.

Art. 36 - No prazo de três meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição CT observando-se quanto à convocação, o disposto no Art. 10, desta lei.

Art. 37 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei 862/2005.

Delmiro Gouveia, 15 de dezembro de 2009.


Luiz Carlos Costa

Prefeito

72

